

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2015

Processo nº03110.012263/2014-16

ELECTROLUX DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Ministro Gabriel Passos, nº 360, Bairro Guabirota, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 76.487.032/0001-25, neste ato, representada por sua procuradora infra-assinada, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Sas, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 5.450/05, apresentar sua

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face da constatação de irregularidades que restringem a igualdade e a competitividade no certame, o que faz nos termos abaixo.

ELECTROLUX DO BRASIL S/A.
Departamento de Licitações: (11) 3109-1827
Email: licitacao1@cavalcanteconsultores.com.br

A presente licitação foi instaurada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na modalidade de Pregão Eletrônico, em sistema de registro de preços, do tipo Menor Preço por Grupo, para **Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado individual**, conforme quantitativo e especificação constantes neste Edital e seus anexos.

A Impugnante pretende, com o presente expediente, que seja retirada a *exigência de instalação dos Aparelhos de Ar Condicionado* descritos no objeto do Edital, considerando que, com a separação, ampliará o leque de empresas participantes do certame, o que, por certo, melhor atenderá o objeto do certame, pois garantirá maior **COMPETITIVIDADE** e a **OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO**.

Com todo respeito, mas ao licitar de forma conjunta o fornecimento de condicionadores de ar e o serviço de instalação, restringe-se a participação de empresas especializadas em cada uma destas áreas (fornecimento/ instalação).

Por óbvio, se houvesse a segregação do objeto, abrir-se-ia oportunidade para fabricantes e também empresas de varejo ofertar os equipamentos, multiplicando as chances desta Administração em obter melhores condições comerciais.

O objeto que congrega fornecimento e instalação apresenta restrição desnecessária, **FERINDO O PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA AMPLA COMPETITIVIDADE**, insculpidos no § 1º do artigo 3º da Lei de Licitações transcrito a seguir:

"Art. 3º (...)

(...)

§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

1 - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991." (g.n.)

No mesmo sentido, prevê o Decreto 5.450/05:

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (c.n.)

Infelizmente, da forma com está, estará sujeita esta Administração a contratar com empresas que irão adquirir de fabricantes e ou distribuidores/ revendas, acrescentando ao preço suas margens de lucro e tributos, onerando a contratação, enquanto poderia adquirir diretamente tais produtos de fabricantes interessados, como é o caso da impugnante.

Nesta esteira de raciocínio, vale mencionar a opinião de Jessé Torres Pereira Júnior:

"Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim de interesse público que se quer alcançar em toda licitação (sentido amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sentido estrito). Licitação que não instigue a competição, para dela surgir a proposta mais vantajosa, descumpra sua finalidade legal e institucional." (In Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 6ª ed., p. 53).

E que não se diga que o fato de licitar cada uma das atividades de forma autônoma traria ônus para a Administração no sentido de ter que administrar diversos contratos, causando-lhe insegurança, pois o próprio TCU, em decisão plenária, já derrubou esse argumento, vejamos:

"Segundo os responsáveis, a realização da licitação por item implicaria em prejuízo maior à Administração, haja vista a maior probabilidade de fracasso dos itens; contratação de diversos fornecedores, representando dificuldades para gerenciamento e operacionalização(...) Concordo, parcialmente, com o entendimento exposto. De fato, os procedimentos licitatórios, com grande número de produtos alimentícios, realizados pelo (...) demonstram a viabilidade da adjudicação por item, ainda que se obtenham diversos fornecedores distintos. Tal procedimento, igualmente, não gera a falta de determinados produtos e do mesmo modo, a Adjudicação por lotes não garante a entrega total de mercadorias. Essas falhas não estão vinculadas à escolha da divisão da licitação em itens ou não". (Acórdão nº 2.077/2001, plenário, rel. Mm Augusto Sherman Cavalcanti) - grifo nosso

Tanto procedem as alegações da ora Impugnante, que, em caso análogo obtivemos **DECISÕES FAVORÁVEIS** quando da solicitação de separação de fornecimento e instalação aos **Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia dos Estados de Tocantins e São Paulo:**

*"(...) Diante do exposto a aquisição de aparelhos de ar-condicionado com serviços de instalação, fere o princípio da razoabilidade, e visando ampliar a disputa não ferindo o caráter competitivo do vertame licitatório e analisando os motivos da impugnante julgo procedente o pedido de impugnação do Edital de licitação pregão 23/2012. (...)" (Pregão Eletrônico 23/2012 – **IFTO**)*

*"Primeiramente venho informar que o pedido de impugnação foi apreciado e aceito. Será feita correção do Edital e do Termo de referência excluindo a instalação dos itens 1 a 7." (Pregão Eletrônico 22/2013 – **IFECT/SP**)*

Da mesma forma, em outro caso (Concorrência 18/2012 - SENAC), também obtivemos **DECISÃO FAVORÁVEL** nos seguintes termos:

"(...) Submetido à apreciação desta Comissão de licitação, que recebe a impugnação por ser tempestiva e damos provimento à mesma acatando em parte a solicitação da empresa requerente, retirando a obrigatoriedade dos licitantes em instalar os aparelhos de ar condicionados..."

E não poderia ser outra a decisão do Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica, no Pregão Eletrônico 25/13:

“Esta Administração defere o pedido de impugnação. Entretanto, em virtude da proximidade do encerramento do exercício, não haverá tempo hábil para republicação do edita. Dessa forma, os itens 64 a 73 e, também, os itens 74 a 78 estão excluídos do certame e serão licitados em momento oportuno.”

E ainda, no PE 032/2014/ SAD – do Governo do Estado do Mato Grosso – Secretaria de Estado de Administração Superintendência de Aquisições Governamentais foi decidido:

“3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acolho os pedidos de impugnação das empresas, ELECTROLUX DO BRASIL S/A e AKDD ELETRÔNICOS E PAPELARIA COMERCIO E RERESENTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., para o fim de:

- a) Dividir o lote em pelo menos mais um;*
- b) Suprimir o serviço de instalação da especificação técnica dos aparelhos;(-)”*

Apenas para finalizar, destacamos licitação realizada pelo FNDE (Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação), que vossas senhorias podem consultar até mesmo no site do FNDE, através do Pregão 19/2013, a qual visava à aquisição de mais de 100.000 aparelhos de ar condicionado, e que também foi contratado somente equipamentos, ficando de fora o serviço de instalação, que deve ser contratado através de item próprio ou pelo usuário de acordo com cada necessidade, já que cada instalação tem sua particularidade.

Assim, indiscutível que o objeto do Edital merece alteração, de modo que cada empresa possa ofertar a sua especialidade: **FORNECIMENTO ou INSTALAÇÃO**, garantindo-se assim: **MELHOR QUALIDADE NO SERVIÇO e MAIOR ECONOMIA NA CONTRATAÇÃO.**

Do quanto narrado até aqui, vê-se que a continuidade de todo o processo da maneira como está, acarretaria ilegalidade no procedimento, sendo viciado o contrato resultante de Edital em que “forem incluídas cláusulas ou condições que comprometam o seu caráter competitivo” (Lei 4.717, de 1.965, Art.4º, III, “b”), o que está reiterado no art. 3º, § 1º, I e II da Lei 8.666/93, sendo pertinente a lição de Carlos S. de Barros Júnior, citado por Hely Lopes Meirelles:


"Procedimento administrativo, a cuja regularidade ficam sujeitos os contratos firmados pela Administração de tal sorte que DEFEITOS OU INFRINGÊNCIAS LEGAIS, ocorridas no seu andamento, viciam o ato ulterior e O TORNAM ILEGÍTIMO." ("Concorrência pública", RDA 90/395) (grifamos)

Ante o exposto, requer se digne o Ilustre Pregoeiro a acolher a presente Impugnação no que tange ao objeto do certame, para que **SEJA EXCLUÍDA A EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO** descritos no objeto do Edital, de forma a garantir o caráter competitivo do certame e a busca pela proposta mais vantajosa, elaborando-se uma nova especificação.

Requer, ainda, a republicação das previsões editalícias, escoimadas dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

Termos em que,
Pede e deferimento.

Curitiba, 10 de abril de 2015.


ELECTROLUX DO BRASIL S/A
Mariana Gaspar

Pensando em você
 **Electrolux**

DOC 01
PROCURAÇÃO



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ELECTROLUX DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Curitiba, Paraná, na Rua Ministro Gabriel Passos, 360, Guabirota, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.487.032/0001-25, neste ato representada pelo seu Vice Presidente Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores América Latina, Sr. Adriano Rudek de Moura, brasileiro, contador, RG nº 13.126.515-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 037.059.028-73, e pelo seu Vice Presidente de Manufatura América Latina e Global Food Preservation, Sr. Ramez Chamma Júnior, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG nº 36.886.307 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 747.837.189-20, ambos com endereço profissional na Rua Ministro Gabriel Passos, nº 360, cidade de Curitiba, PR.

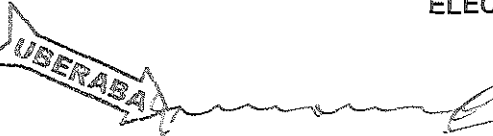
OUTORGADOS: ROGÉRIO PAIVA CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, consultor, portador do RG nº 28.182.803-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 283.647.448-36 e MARIANA GASPAR, brasileira, solteira, consultora, portadora do RG nº 43.489.039-X SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 359.605.128-23, ambos integrantes do CAVALCANTE CONSULTORES, com sede na Rua Giuseppe Franco, nº 156, Jardim Samambaia, CEP 13211-440, em Jundiaí-SP.

PODERES: Especiais e específicos para que os Outorgados possam representar a Outorgante e suas FILIAIS CNPJ 76.487.032/0040-31 e CNPJ 76.487.032/0043-84, em conjunto ou isoladamente, em qualquer instância, bem como conferindo poderes especiais para formular e assinar as propostas nas licitações, participar de todas as fases dos certames nas modalidades de Convite, Tomada de Preços, Concorrência Pública e Pregão Presencial, com ou sem registro de preço, Pregão Eletrônico, Dispensa de Licitação, entre outras modalidades, solicitar pedidos de esclarecimento, apresentar impugnações e interpor recurso, além de outras medidas administrativas relacionadas a processos licitatórios, assinar declarações exigidas na Lei de Licitações e nos instrumentos convocatórios das referidas modalidades, inclusive contratos, declarações, atas, formulários, efetuar lances verbais e/ou eletrônicos de preços, inserir a Outorgante em cadastros de fornecedores junto às entidades licitantes e sites de pregão eletrônico, podendo praticar todos os atos indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer, sempre com reserva de iguais, podendo também renunciar a prazos recursais e propostas oferecidas, restando aos Outorgados a obrigação de prestar contas para a ELECTROLUX DO BRASIL S/A, e/ou seus sucessores a qualquer título, dos atos e diligências realizados na vigência do presente instrumento.

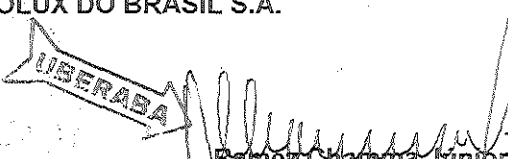
A presente procuração tem validade até 31 de dezembro de 2015.

Curitiba, 15 de dezembro de 2014.

ELECTROLUX DO BRASIL S.A.


UBERABA

Adriano Rudek de Moura
Vice Presidente Administrativo, Financeiro e
de Relações com Investidores América
Latina


UBERABA

Ramez Chamma Júnior
Vice Presidente de Manufatura América Latina
e Global Food Preservation



Endereço Postal
Postal Address

Rua Ministro Gabriel Passos, 360
81520 900 Curitiba PR
Brasil

Exchange Telephone
Telephone Exchange

041 3371-7000
INT+55 41- 3371-7000

Telefax

041-3277-2636
INT+55 41-3277-2636

ruite

MARILENE VARGHAKI
Escritoriente

Cartório Distrital de Uberaba
Avenida Senador Salgado Filho, 2368 - Guabirota - Curitiba - PR - Tel: (41) 3371-2100 - Fax (41) 3371-2101
SELO 5206.gajk6.b09X2-29P1F.GMD
Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: **ADRIANO RUDEK DE MOURA, RAMEZ CHAMMA JUNIOR**, do que dou fé. Em test. da...
Verdade.....
Curitiba, 15 de dezembro de 2014
RSJ Eliane Kern Bassi
00170683 (001-000807683) *****
Site: <http://www.cartoriouberaba.com.br> e-mail: cartorio@cartoriouberaba.com.br



MARILENE VARGHAKI
Escritoriente

DOC 02
ESTATUTO SOCIAL

ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
CNPJ/ME N.º 76.487.032/0001-25
NIRE 4130004964-5

ATA DA 298ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO

Data: 2 de maio de 2014. Hora: 14:00 horas. Local: Sede Social da Companhia, na Rua Ministro Gabriel Passos, 360, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Presenças: Presentes os membros do Conselho de Administração abaixo assinados.

Mesa de Trabalhos: Ruy Roberto Hirschheimer, Presidente, e Adriano Rudek de Moura, Secretário.

Ordem do Dia: Reeleição dos membros que compõem a Diretoria para novo mandato.

Deliberações: Após análise, debates e discussão sobre a matéria constante na Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram e aprovaram, à unanimidade dos presentes, reeleger os membros que compõem a Diretoria para o mandato de 3 (três) anos, a contar da data de assinatura da presente, mantendo-se a diretoria com a seguinte composição: **PRESIDENTE:** Ruy Roberto Hirschheimer, brasileiro, divorciado, administrador, portador do RG sob nº 3.664.913 - SSP/SP, e inscrito no CNPF/ME sob nº 385.211.488-87; **VICE - PRESIDENTE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES AMÉRICA LATINA:** Adriano Rudek de Moura, brasileiro, casado, contador, portador do RG sob nº 17.126.515-5 - SSP/SP, e inscrito no CNPF/ME sob nº 037.059.028-73; **VICE - PRESIDENTE DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTO E QUALIDADE:** Gilmar Otávio Zilli, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG sob nº 1.187.287-5 - SSP/PR, e inscrito no CNPF/ME sob nº 392.041.979-00; **VICE - PRESIDENTE DE MANUFATURA AMÉRICA LATINA E GLOBAL FOOD PRESERVATION:** Ramez Chama Júnior, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG sob nº 36.886107 - SSP/PR, e inscrito no CNPF/ME sob nº 747.837.189-20; **VICE - PRESIDENTE DE SERVIÇOS AO CLIENTE E NEGÓCIOS PÓS - VENDA:** Dante Luiz Juvencio Bueno, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG sob nº 10R/864.745 - SSP/SC, e inscrito no CNPF/ME sob nº 386.342.879-84; **VICE - PRESIDENTE COMERCIAL:** Eduardo Pisani Mello, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG sob nº 15.806.497-5 SSP/SP e inscrito no CNPF/ME sob nº 104.160.798-90; **VICE - PRESIDENTE DE RECURSOS HUMANOS AMÉRICA LATINA:** Valmir Aparecido Buscarioli, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG sob nº 14.963.699 - SSP/SP, e inscrito no CNPF/ME sob nº 075.176.558-92, e **VICE - PRESIDENTE DE COMPRAS MAJOR APPLIANCES AMÉRICA LATINA E GLOBAL MAJOR APPLIANCES FABRIC CARE:** Lucio Flávio de Oliveira Bicalho, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do RG sob nº M3036201 SSP/MG, e inscrito no CNPF/ME sob nº 595.278.626-04; todos com endereço comercial na Rua Ministro Gabriel Passos, nº 360, Guabirota, Curitiba, Paraná.



ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF N.º 76.487.032/0001-25
NIRE 4130004964-5

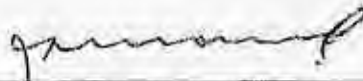
ATA DA 298ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O mandato do Presidente e dos Vice-Presidentes é válido até 1º de maio de 2017.

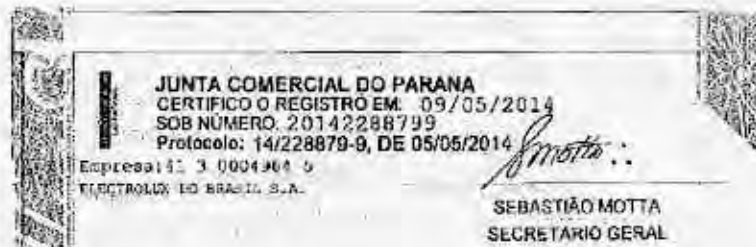
Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes à reunião. Assinaturas mesa: (a) Ruy Roberto Hirschheimer, Presidente, e (b) Adriano Rudek de Moura, Secretário. Conselheiros: (a) Keith Richard McLoughlin; (b) Ruy Roberto Hirschheimer, e (c) Karl Henrik Bergström.

Certifico que a presente Ata é cópia fiel da original, lavrada no Livro próprio de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Curitiba, 2 de maio de 2014.



Adriano Rudek de Moura
Secretário



ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
CNEJ/MF N° 76.487.032/0001-25
NIRE 4130004964-5

ATA DA 104ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Lavrada em forma de sumário

Data: 2 de junho de 2014. **Hora:** 12:00 horas. **Local:** Sede social da Companhia, na Rua Ministro Gabriel Passos, 360, na Cidade de Curitiba, estado do Paraná. **Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do § 4º do art. 124 da Lei 6.404/76, diante da presença da totalidade dos acionistas.

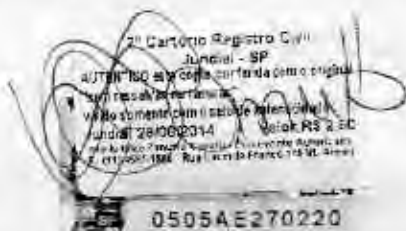
Presença: A totalidade dos acionistas, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

Mesa: Ruy Roberto Hirschbeimer, Presidente, e Adriano Rudek de Moura, Secretário.

Ordem do Dia: Em Assembleia Geral Extraordinária: (1) alteração do artigo 3º do Estatuto Social, a fim de estabelecer que a criação ou encerramento de filiais, sucursais, escritórios, agências ou depósitos no país ou no exterior, assim como qualquer modificação das atividades que compõe o objeto social da Companhia ou de suas filiais, ocorrerá mediante deliberação por maioria dos diretores da Companhia; e (2) alteração do Artigo 15, Parágrafo Quarto, a fim de modificar o número de reuniões obrigatórias do Conselho de Administração.

Deliberações: Após terem as matérias da ordem do dia sido analisadas e discutidas, os acionistas da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos, sem ressalvas: Em Assembleia Geral Extraordinária: (1) alterar o Artigo 3º do Estatuto Social, a fim de estabelecer que a criação ou encerramento de filiais, sucursais, escritórios, agências ou depósitos no país ou no exterior, assim como qualquer modificação das atividades que compõe o objeto social da Companhia ou de suas filiais, ocorra mediante deliberação por maioria dos diretores da Companhia, passando a redação do Artigo 3º a vigor com a seguinte redação: "Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro em Curitiba, estado do Paraná, na Rua Ministro Gabriel Passos, nº 360, podendo, por deliberação por maioria dos Diretores, criar ou encerrar filiais, sucursais, escritórios, agências ou depósitos no país ou no exterior, bem como definir alterações no objeto social da matriz ou das filiais da Companhia.";

1



ELECTROLUX DO BRASIL S.A.

CNPJ/ME N° 76.487.032/0001-25

NIRE 4130004964-5

ATA DA 104ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(2) alterar o Artigo 15, Parágrafo Quarto, do Estatuto para reduzir o número de reuniões obrigatórias do Conselho de Administração, motivo pelo qual o Artigo 15, Parágrafo Quarto passa a vigor com a seguinte redação: "Parágrafo Quarto - O Conselho de Administração reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez ao ano."

Com as alterações promovidas pelas deliberações havidas na presente 104ª Assembleia Geral Extraordinária, o Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

ELECTROLUX DO BRASIL S.A. - CNPJ/ME 76.487.032/0001-25 - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO - Artigo 1º - A ELECTROLUX DO BRASIL S.A. é sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia tem por objeto explorar a fabricação, a exportação, a importação, a industrialização e a comercialização de aparelhos, máquinas, motores, componentes e correlatos para refrigeração e aquecimento, de fogões e fornos a gás e de aparelhos eletrodomésticos e industriais em geral, suas partes, peças e componentes, tais como refrigeradores, lavadoras de roupas, condicionadores de ar, eletroportáteis, aspiradores de pó, enceradeiras, máquinas de lavar, ejetoras de alta pressão para limpeza de instalações industriais, peças, partes e produtos afins, artefatos de plástico e de metal, materiais e artigos elétricos, estamparia, fundição e mecânica; suas partes, peças, componentes e acessórios; produtos classificados pelo Ministério da Saúde como saneantes ou cosméticos, que sejam direta ou indiretamente aplicados ou relacionados aos produtos supra referidos, bem como a importação e a exportação, a prestação de serviços de reparação, manutenção e montagem de tais produtos; "outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente", para que possa, por terceiros contratados, promover a venda de garantia estendida aos consumidores; comércio varejista de saneante demissanitário e comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico. **Parágrafo Único -** A Sociedade poderá participar de outras sociedades. **Artigo 3º -** A Companhia tem sede e foro em Curitiba, estado do Paraná, na Rua Ministro Gabriel Passos, nº 360, podendo, por deliberação por maioria dos Diretores, criar ou encerrar filiais, sucursais, escritórios, agências ou depósitos no país ou no exterior, bem como definir alterações no objeto social da matriz ou das filiais da Companhia. **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - Artigo 5º -** O capital social da Companhia é de R\$ 516.352.311,80 (quinhentos e

2



0505AE270221



ELECTROLUX DO BRASIL S.A.

CNPJ/ME N° 76.487.032/0001-25

NIRE 4130004964-5

ATA DA 104ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

dezessete milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e onze reais e oitenta centavos), dividido em 204.160.402.968 (duzentos e quatro bilhões, cento e sessenta milhões, quatrocentas e duas mil, novecentas e sessenta e oito) ações ordinárias e 408.015.892.095 (quatrocentos e oito bilhões, quinze milhões, oitocentas e noventa e duas mil e noventa e cinco) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir ações de sua própria emissão, mantê-las em Tesouraria, cancelá-las ou aliená-las, atendidas as disposições legais vigentes à oportunidade do evento caracterizador. **Artigo 6º** - As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, consistindo as preferências ou vantagens em (i) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio; e (ii) direito ao recebimento, por ação preferencial, de dividendo 10% (dez por cento) maior do que o dividendo atribuído a cada ação ordinária. **Parágrafo Primeiro** - As ações preferenciais será assegurado o direito à percepção, em igualdade de condições com as ações ordinárias, de dividendos mínimos não cumulativos, de 30% (trinta por cento), calculados sobre o lucro líquido ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei n.º 6.404/76. **Parágrafo Segundo** - As ações preferenciais adquirirão o direito de voto se a Companhia, durante 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos mínimos assegurados nos termos do parágrafo supra. **Artigo 7º** - A Companhia está autorizada a aumentar o Capital Social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 765.879.000,00 (setecentos e sessenta e cinco milhões, oitocentos e setenta e nove mil reais), mediante emissão de ações ou capitalização de lucros e reservas. **Parágrafo Primeiro** - Os aumentos de capital a serem realizados, dentro do limite do capital autorizado, serão deliberados pelo Conselho de Administração, que fixará as condições de subscrição e integralização respectivas. **Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observados os limites e condições constantes da Lei. **Artigo 8º** - Nos casos de aumento de capital por subscrição, os acionistas exercerão seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do "Aviso aos Acionistas" consubstanciando as deliberações respectivas. **Parágrafo Único** - Em quaisquer emissões de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita nos termos do artigo 172 da Lei n.º 6.404/76, o direito de preferência dos antigos acionistas poderá ser excluído por deliberação do órgão competente para a respectiva

3



ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF N° 76.487.032/0001-25
NIRE 4130004964-5

ATA DA 104ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

emissão- **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 9º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que convocada, com observância dos preceitos legais: I - Pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração; II - Por 03 (três) ou mais membros do Conselho de Administração que tenham pedido ao Presidente do Conselho a convocação da Assembleia, se este não promover a publicação do Aviso de Convocação dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento do pedido; III - Pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas nos casos previstos em lei. **Artigo 10** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. *Parágrafo Primeiro* - Na ausência do Presidente do Conselho, a Assembleia Geral será instalada por qualquer um dos administradores, cabendo aos acionistas presentes eleger o Presidente da Assembleia. *Parágrafo Segundo* - Por ocasião da instalação de eventos assembleares da Companhia, será adotada a posição acionária derivada da efetiva quantidade de ações de cada acionista existente na data da primeira publicação do edital de convocação pertinente ao evento assemblear, sem prejuízo da aplicabilidade das disposições prescritas no parágrafo quarto do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. - **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMEANHIA - Artigo 11** - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. **Artigo 12** - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 03 (três) anos, admitida a reeleição. *Parágrafo Primeiro* - O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos. *Parágrafo Segundo* - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria são dispensados de prestação de garantia de gestão. - **SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Artigo 13** - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, sendo um Presidente e um Vice-Presidente, acionistas, pessoas naturais, residentes no País ou no Exterior, eleitos pela Assembleia Geral, sendo facultada a nomeação de até no máximo 7 (sete) suplentes. **Artigo 14** - No caso de impedimentos temporários ou ausências de Conselheiros, o Presidente do Conselho indicará os suplentes que assumirão as vagas dos respectivos titulares, e no caso de vacância do cargo, os demais Conselheiros indicarão, dentre os Suplentes, o substituto que assumirá a vaga até a realização da Assembleia Geral que eleger o novo Conselheiro. **Artigo 15** - O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação do Presidente ou do Vice-Presidente, ou a pedido de 03 (três) dos seus membros. *Parágrafo Primeiro* - Se o



Cartório Registro Civil
Juniores - SP
AUTENTICO esta cópia conferida com o original
5 Anos de validade
Valido somente com o selo de autenticidade
Juniores/23/08/2014 Valor R\$ 2,00
Rua do Comércio, 100 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3333-1100 - Site: www.ccr.org.br

0505AE270223



ELECTROLUX DO BRASIL S.A.

CNPJ/MF N° 76.487.032/0001-25

NIRE 4130004964-5

ATA DA 104ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Presidente, dentro de 30 (trinta) dias do recebimento do pedido de convocação, não expedir o respectivo aviso, 03 (três) ou mais membros do Conselho de Administração que tiverem pedido a reunião poderão enviar os avisos de convocação. *Parágrafo Segundo* - Os avisos de convocação indicarão a ordem do dia e deverão ser entregues aos membros do Conselho de Administração, com no mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, mediante carta protocolada, telefax ou telex. Será dispensado este interregno quando a reunião contar com a presença, ou representação, da totalidade dos membros titulares do Colegiado, ou quando os ausentes concordarem, por escrito, com a reunião. *Parágrafo Terceiro* - A reunião do Conselho de Administração somente poderá instalar-se com a presença no mínimo de 3 (três) de seus membros ou respectivos Suplentes, e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos. *Parágrafo Quarto* - O Conselho de Administração reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez ao ano. *Parágrafo Quinto* - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio, assinadas pelos presentes. **Artigo 16** - Compete ao Conselho de Administração: I - Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II - Eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia, e fixar-lhes as atribuições; III - Aprovar: a) - os orçamentos anuais de capital e operacionais; b) - a distribuição de dividendos intermediários. IV - Autorizar a Diretoria a: a) - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, em valores excedentes à R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); b) - alienar bens ou direitos do ativo permanente da Companhia cujo valor unitário exceda à R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e c) - a constituir ônus reais sobre títulos, valores mobiliários e participações societárias do ativo permanente da Companhia, em valores excedentes à R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); V - Aprovar a participação da Companhia em outras sociedades, bem como a escolha dos administradores a serem eleitos com voto da Companhia; VI - Deliberar sobre a emissão de ações dentro do limite do capital autorizado, bem como fixar, querendo, prazo para o exercício do direito de preferência dos acionistas, para subscrição de ações decorrentes do aumento do capital; VII - Deliberar sobre as condições de emissão de Debêntures de que tratam os incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei nº 6.404/76, por delegação da Assembleia Geral da Companhia; VIII - Deliberar sobre a emissão de Notas Promissórias de distribuição pública. *Parágrafo Único* - Anualmente, por ocasião da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a análise das demonstrações financeiras do exercício financeiro relativo ao período anual imediatamente vencido, caberá ao referido Colegiado fixar o índice de efetiva atualização/variação monetária dos valores

5



ELECTROLUX DO BRASIL S.A.

CNPJ/MF N° 76.487,032/0001-25

NIRE 4130004964-5

ATA DA 104ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Finalidade. *Parágrafo Terceiro* - A Companhia somente poderá assumir obrigações mediante a assinatura conjunta: a) - de 02 (dois) membros da Diretoria; b) - de 01 (um) membro da Diretoria e 01 (um) procurador com poderes especiais, ou, ainda; c) - de 01 (um) procurador com poderes especiais, obrigando-se, neste último caso, o outorgado a prestar contas dos atos praticados no prazo determinado no instrumento de procuração respectivo. *Parágrafo Quarto* - Nas Assembleias Gerais de Sociedade em que a Companhia seja detentora de participação societária, ou de alguma forma tenha efetivo poder de voto, a representação da Companhia será feita pelo membro da Diretoria indicado pelo Conselho de Administração, ou, ainda, por procurador com poderes especiais, obedecidas as demais disposições estatutárias. *Parágrafo Quinto* - Os mandatários "ad-negotia" da Companhia serão sempre constituídos por instrumento de procuração, público ou particular, com prazo não superior a 01 (um) ano, devendo a representação da Sociedade fazer-se mediante a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) membros da Diretoria da Companhia, na qual serão especificados os poderes outorgados, atendidos os preceitos contidos no artigo 18 deste Estatuto Social, podendo tais mandatários exercer seus poderes individualmente ou em conjunto, conforme os termos do respectivo instrumento de procuração. *Parágrafo Sexto* - Os mandatários "ad-judicia" da Companhia serão sempre profissionais habilitados para o foro em geral, constituídos por instrumento de procuração, público ou particular, devendo a representação da Sociedade fazer-se mediante a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) membros da Diretoria da Companhia, na qual serão especificados os poderes outorgados, atendidos os preceitos contidos no artigo 18 deste Estatuto Social, podendo tais mandatários exercer seus poderes individualmente ou em conjunto, conforme os termos do respectivo instrumento de procuração, e podendo tal procuração ser outorgada por prazo indeterminado. - **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL** - **Artigo 21** - A Companhia terá um Conselho Fiscal com as atribuições de lei composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. *Parágrafo Único* - O Conselho Fiscal não funcionará permanentemente e somente será instalado a pedido de acionistas nos termos da lei. - **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO** - **Artigo 22** - O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 23** - Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação de lucro do exercício. *Parágrafo Único* - O lucro do exercício terá, obrigatoriamente a seguinte destinação: a) - 5% (cinco por cento) para



ELECTROLUX DO BRASIL S.A.

CNPJ/ME N° 76.487.032/0001-25

NIRE 4130004964-5

ATA DA 104ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a formação do fundo de reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social integralizado; b) - pagamento de dividendo obrigatório; c) - o saldo terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral. Artigo 24 - A Companhia distribuirá como dividendo das ações, em cada exercício social, 30% (trinta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei n° 6.404/75. Artigo 25 - A Assembleia Geral poderá atribuir ao Conselho de Administração e à Diretoria participação nos lucros, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores nem 1/10 (um décimo) dos lucros líquidos, prevalecendo o limite que for menor. Parágrafo Único - A participação dos administradores somente poderá ser atribuída no exercício social em relação ao qual for pago aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o Artigo 24 deste Estatuto. Artigo 26 - O Conselho de Administração, em reunião especial, deliberará sobre a forma de distribuição, aos administradores, de participação nos lucros a eles atribuída pela Assembleia Geral. Artigo 27 - A Companhia poderá levantar balanços intermediários para quaisquer períodos. CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO - Artigo 28 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, competindo ao Conselho de Administração nomear o liquidante e fixar a sua remuneração. Parágrafo Único - O Conselho de Administração funcionará durante o período de liquidação da Companhia.

Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foi dada a palavra aos presentes e na falta de manifestação, foi encerrada a sessão, da qual se lavrou esta ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes, que autorizaram a sua publicação.

Assinaturas: (a) Ruy Roberto Hirschheimer, Presidente, e (b) Adriano Rudek de Moura, Secretário. Acionistas: (a) Electrolux Canada Corp. (p.p); (b) Keith Richard McLoughlin (p.p), (c) Ruy Roberto Hirschheimer. Conselheiro: Karl Henrik Bergström (p.p) e (d) Görel Cecilia Gunilla Petersson Vieweg (p.p).

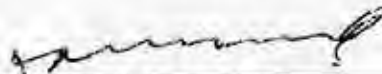


ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF N° 76.487.032/0001-25
NIRE 4130004964-5

ATA DA 104ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Certifico que esta é cópia fiel da original, lavrada no Livro n° 05 de Atas de Assembleias Gerais.

Curitiba, 2 de junho de 2014.



Adriano Rudek de Moura
Secretário

